



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

**Comunicações - Atividade Judiciária - 0002779-92.2020.6.21.8000**

Ata - doc. SEI n. 22.03.2022.

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 22-03-2022.**

Aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, na modalidade de videoconferência prevista na Resolução TRE-RS N. 339, de dezembro de dois mil e vinte, sob a presidência do Desembargador Arminio José Abreu Lima da Rosa, com a presença do Desembargador Francisco José Moesch – Corregedor Regional Eleitoral -, Desembargador Federal Luís Alberto D’Azevedo Aurvalle, dos Desembargadores Eleitorais Gerson Fischmann, Amadeo Henrique Ramella Buttelli, Oyama Assis Brasil de Moraes, Kalin Cogo Rodrigues, e do Doutor José Osmar Pumes - Procurador Regional Eleitoral. Às quatorze horas, o Desembargador Arminio José Abreu Lima da Rosa deu início aos trabalhos, cumprimentou os presentes à sessão virtual, saudou os servidores e a assistência. Após, aprovada a ata da sessão anterior, FORAM JULGADOS OS SEGUINTE PROCESSOS: **REL N 0600528-97.2020.6.21.0128** Procedência: Passo Fundo - RIO GRANDE DO SUL Relator: Relatoria Jurista 2 Recorrente: MARCIO RICARDO PAULA DA SILVA Advogado: DANUSA PADILHA - OAB/RS0070483 Advogado: JOSE PAULO SCHNEIDER DOS SANTOS - OAB/RS0102244 Recorrente: ELIESER PARIZZI Recorrente: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT DE PASSO FUNDO/RS Advogado: ESTELITA DE VASCONCELLOS SALTON - OAB/RS0069252 Recorrido: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Decisão: “Por unanimidade, não conheceram do recurso interposto por ELIÉSER PARIZZI e afastaram a preliminar de nulidade. No mérito, por maioria, deram provimento em parte ao recurso para: a) afastar a fixação de penalidades de cassação do registro de candidatura e multa individual de 6 mil UFIRs por prática de captação ilícita de sufrágio (art. 41-A da Lei n. 9.504/97) aplicadas a MÁRCIO RICARDO PAULA DA SILVA e a ELIÉSER PARIZZI; b) reenquadrar o primeiro fato como abuso de poder econômico (art. 22 da LC n. 64/90), para o fim de fixar a sanção de cassação do diploma de MÁRCIO RICARDO PAULA DA SILVA e de declaração de sua inelegibilidade e de ELIÉSER PARIZZI, pelo prazo de 08 anos subsequentes à eleição de 2020 (art. 22, inc. XIV, da LC n. 64/90); c) manter a sentença quanto às sanções de cassação do registro de candidatura de MÁRCIO RICARDO PAULA DA SILVA e de declaração de sua inelegibilidade e de ELIÉSER PARIZZI, pelo prazo de 08 anos subsequentes à eleição de 2020 (art. 22, inc. XIV, da LC n. 64/90), por uso indevido dos meios de comunicação social. Vencidos em parte o Des. Francisco Moesch - relator e a Des. Eleitoral Kalin Rodrigues. Declarados nulos, para todos os fins, os votos atribuídos a MÁRCIO RICARDO PAULA DA SILVA, devendo ser realizado o recálculo dos quocientes eleitoral e partidário. Lavrará o acórdão o Des. Eleitoral Gerson Fischmann.” **REL N 0600478-09.2020.6.21.0084** Procedência: Tapes – Rio Grande do Sul Relator: Relatoria Vice-Presidência Recorrente: ELEIÇÃO 2020 RODRIGO VIANNA PEREIRA VEREADOR Advogado: GREGORI FORLI BRAZ - OAB/RS120594-A Advogado: PEDRO GONZALEZ - OAB/RS120539-A Recorrente: RODRIGO VIANNA PEREIRA Advogado: GREGORI FORLI BRAZ - OAB/RS120594-A Advogado: PEDRO GONZALEZ - OAB/RS120539-A Decisão: “Por unanimidade, não conheceram dos documentos apresentados com o recurso e, no mérito, negaram-lhe provimento.” **AJDesCargEle N 0600205-54.2021.6.21.0000** Procedência: Capão da Canoa – Rio Grande do Sul Relator: Relatoria Jurista 2 Requerente: DANUBIA DOS SANTOS PEREIRA Advogado: JEAN CARLOS MACHADO GERMANO - OAB/RS0098078 Advogado: RAPHAEL MACHADO AYUB - OAB/RS105003 Requerido: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - RIO GRANDE DO SUL - RS – ESTADUAL Advogado: OTTO JUNIOR BARRETO - OAB/RS49094 Advogado: GABRIELA MACIEL GUTERRES - OAB/RS106062 Advogado: GETULIO DE FIGUEIREDO SILVA - OAB/RS-15681 Requerido: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB DE CAPÃO DA CANOA Pedido de vista registrado por Relatoria Jurista 1 **REL N 0600559-82.2020.6.21.0172** Procedência: Novo Hamburgo – Rio Grande do Sul Relator: Relatoria Juiz de Direito 1 Recorrente: ELEIÇÃO 2020 MICHEL CLEITON DE ANDRADE VEREADOR Advogado: NEI LUIS SARMENTO - OAB/RS38209-A Decisão: “Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.” **REL N 0600339-44.2020.6.21.0056** Procedência: Tabai - RIO GRANDE DO SUL Relator: Relatoria Juiz de Direito 2 Recorrente: ELEIÇÃO 2020

SONIA ELISETI DE PAULA PEREIRA VEREADOR Advogado: ANITA OLIVEIRA DE PAULA - OAB/RS0083200 Recorrente: SONIA ELISETI DE PAULA PEREIRA Advogado: ANITA OLIVEIRA DE PAULA - OAB/RS0083200 Decisão: “Por unanimidade, proveram em parte o recurso, a fim de reduzir o montante a ser recolhido ao Tesouro Nacional para R\$ 2.523,50, mantendo a desaprovação das contas.” **PC-PP N 0600264-13.2019.6.21.0000** Procedência: Porto Alegre – Rio Grande do Sul Relator: Relatoria Juiz Federal Interessado: PROGRESSISTAS – PP Advogado: ANDRE LUIZ SIVIERO - OAB/RS48760-A Interessado: OTOMAR OLEQUES VIVIAN Interessado: CELSO BERNARDI Advogado: ANDRE LUIZ SIVIERO - OAB/RS48760-A Interessado: ADAO OLIVEIRA DA SILVA Advogado: ANDRE LUIZ SIVIERO - OAB/RS48760-A Decisão: “Por unanimidade, aprovaram as contas com ressalvas e determinaram o recolhimento da importância de R\$ 196.490,97 ao Tesouro Nacional.” **REL N 0600638-30.2020.6.21.0150** Procedência: Capão da Canoa – Rio Grande do Sul Relator: Relatoria Juiz Federal Recorrente: ELEIÇÃO 2020 GESSICA DE VARGAS FLORES VEREADOR Advogado: ALEXANDRE STONA KESSLER - OAB/RS111568-A Recorrente: GESSICA DE VARGAS FLORES Advogado: ALEXANDRE STONA KESSLER - OAB/RS111568-A Decisão: “Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.” **CTaEI N 0600058-91.2022.6.21.0000** Procedência: Porto Alegre - RIO GRANDE DO SUL Relator: Relatoria Jurista 1 Consulente: DEMOCRATAS – DEM Advogado: ISADORA DIAS DIAS - OAB/RS123516 Advogado: LEANDRO LUIS RODRIGUES - OAB/RS1049250-A Consulente: RODRIGO MARQUES LORENZONI Advogado: ISADORA DIAS DIAS - OAB/RS123516 Advogado: LEANDRO LUIS RODRIGUES - OAB/RS1049250-A Decisão: “Por unanimidade, não conheceram da consulta.” DA PAUTA ADMINISTRATIVA FOI JULGADO O SEGUINTE PROCESSO: **SEI – 00030409120196218000** DESIGNAÇÃO - JUIZ ELEITORAL - 90ª ZONA ELEITORAL Procedência: Porto Alegre – Rio Grande do Sul Relator: Relatoria Vice-Presidência Interessado: Tribunal Regional Eleitoral Interessado: 90ª Zona Eleitoral Decisão: “À unanimidade, indeferiram a inscrição da Dra. Gisele Bergozza Santa Catarina e acolheram o nome do Dr. Cristian Prestes Delabary para exercer a titularidade da jurisdição na 90ª Zona Eleitoral de Guaíba a partir de 24 de março de 2022.” Nada mais havendo a tratar, o Desembargador Arminio José Abreu Lima da Rosa deu por encerrada a sessão e convocou o Tribunal para a próxima sessão ordinária, que deverá se realizar quinta-feira, dia vinte e quatro de março, às quatorze horas. E, para constar, lavrou-se a presente ata, que vai assinada por mim, Rogério da Silva de Vargas, Secretário da Sessão, e pelo Desembargador Arminio José Abreu Lima da Rosa, Presidente.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério da Silva de Vargas, Secretário Judiciário**, em 16/05/2022, às 16:46, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ARMINIO JOSÉ ABREU LIMA DA ROSA, Presidente**, em 16/05/2022, às 17:48, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0963681** e o código CRC **8A757B85**.